



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 09/2024

REF.: **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 69/2024**

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Resolução Legislativa nº 69/2024 que “institui o Programa Jovem Aprendiz no Poder Legislativo do Município de Vale do Paraíso/RO e dá outras providências”.

A legislação brasileira proíbe expressamente o trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, quando é permitido a partir dos 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal).

A Lei nº 10.097/2000 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 dispõe em seu art. 1º que os arts. 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação: (Art. 402) Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos." ; "(Art. 403) É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos." ; e (Parágrafo único) O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam frequência à escola."

O art. 1º, do projeto de lei trata da instituição do programa Jovem Aprendiz no Poder Legislativo Municipal, em consonância com os requisitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas e vedações constitucionais.

Os arts. 2º e seguintes regulamenta a contratação, através de contrato especial de trabalho e os requisitos exigidos como a idade mínima de quatorze anos e máxima de dezoito para a sua celebração, o prazo de duração do contrato de trabalho como jovem aprendiz, carga horária, remuneração e demais condições, seleção e extinção, previstas na legislação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Portanto, estando a matéria de acordo com a legislação que a regulamenta e tendo em vista a necessidade de instituir o Programa Jovem aprendiz no âmbito de nossa Casa de Leis, proporcionando melhores oportunidades aos jovens e adolescentes, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise.

Vale do Paraíso/RO., 28 de março de 2023.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO

Relator

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro